
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000198**DE: 19/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 424/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira**, localizado na Avenida Belém, S/N, Centro, Mutunópolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 553/2013, fls. 03/04;
- ✓ Certidão. Fl. 05;
- ✓ Caracterização do Projeto Político Pedagógico, fls. 06/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/98;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 99/100;
- ✓ Relatório dos Projetos Desenvolvidos pelo Colégio, fls. 101/104;
- ✓ Portaria, fls. 105/106;
- ✓ Currículos, fls. 107/120;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 121/199;
- ✓ Relatório das Dependências da Escola, fl. 200;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 201/203;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 204;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 205/208;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 209/251;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 252/253;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 254;
- ✓ Correção de Fluxo, fl. 255;
- ✓ Horas Atividades, fl. 256;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000198**DE: 19/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Estudo, Planejamento e Ação, fls. 257/259;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 260/291;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 292/294;
- ✓ IDEB, fls. 295/297;
- ✓ Avaliações Externas, fls. 298/299;
- ✓ Plano de Ação, fls. 300/301;
- ✓ Planta Baixa, fl. 302/304;
- ✓ Laudo Técnico 2016, fls. 305/314;
- ✓ Laudo Técnico de 2017, fls. 315/317.

2. Análise

O **Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 553/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar necessita de uma reforma, como por exemplo, troca de fiação que é muito fina, a carga elétrica é muito pesada devido ao calor e o uso excessivo do ar condicionado; há infiltrações, mofo nas paredes e teto além da precariedade de alguns mobiliários.
2. O laboratório de informática está desativado pois os equipamentos estavam sucateados.
3. A quadra de esportes está desativada há vários anos porque está em condições precárias e não há como reformar, a solução seria construir outra.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000198**DE: 19/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

4. Das 20 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. Dos 24 professores 02 ainda estão cursando geografia e biologia, respectivamente, e 11 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39, inciso I e V, que prevêem a soberania das decisões do conselho de classe; 89, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos; 120, que descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

7. Dados estatísticos: foram 446 aprovados, 20 reprovados, 25 evadidos.
8. IDEB: a meta projetada para o ano de 2013 era de 4.1 e a escola obteve 4.5.
9. A relação do acervo está anexada nas fls. 121/199, não foi informado o número total de exemplares.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000198

DE: 19/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira**, localizado na Avenida Belém, S/N, Centro, Mutunópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000198

DE: 19/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 39, inciso I e V, do Regimento Escolar, que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 120, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000198**DE: 19/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar** o Art. 89, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO 201700044000198****DE: 19/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- ✓ **Recomendar** à SEDUCE que priorize a reforma urgente do prédio do Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira, trocando toda a fiação elétrica, adequando-a às demandas pedagógicas e sanando também problemas de infiltração.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de julho de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR UnanimidadeNA SESSÃO OrdináriaVOTO N. 424/2017GOIÂNIA, 07 de julho de 2017PRESIDENTE Carneiro